

# DIRETRIZ DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS

(DI-1PBR-00287)

## ATA DE APROVAÇÃO

Originalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras em 25/04/2018 - Ata CA 1.537, item 17, Pauta nº 93. Última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 28/04/2021 - Ata CA 1.656, item 1, Pauta 34.

### 1. OBJETIVO

Estabelecer práticas de governança e controle da Petrobras em relação às Participações Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Petrobras.

### 2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e às Participações Societárias do Conglomerado Petrobras, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

### 3. DESCRIÇÃO

#### 3.1. Compromisso da Petrobras

A Petrobras se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Petrobras.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do Investimento da Petrobras.

#### 3.2. Diretrizes

A Petrobras, por meio de seus Diretores de Contato com as Participações Societárias Minoritárias, conforme as práticas de governança, está orientada a:

3.2.1. estabelecer relações societárias, por meio de instrumentos e mecanismos de governança que proporcionem o alinhamento ao modelo definido pela Petrobras, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações definidas como condição para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.

3.2.2. buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societária Minoritária.

3.2.3. buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da Petrobras, na qualidade de sócia, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.

3.2.4. reavaliar sistematicamente as participações societárias da Petrobras, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da Petrobras.

3.2.5. no exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais detém Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei 13.303 e observado o direito dos demais sócios:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da Petrobras na sociedade empresarial investida;

II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre a execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - relatórios de risco da operação, SMS e das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio, e;

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzida pela sociedade empresarial investida, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a devida fiscalização.

3.2.5.1. No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações que tais sociedades remetam à Petrobras por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a Petrobras.

3.2.5.2. Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, pelo Diretor de Contato, um ou mais dos seguintes aspectos:

I - o porte da sociedade investida;

II - a relevância do setor econômico em que atue a sociedade investida, considerado o planejamento estratégico da Petrobras;

III - os riscos inerentes aos negócios da sociedade investida e o estágio de desenvolvimento de suas operações;

IV - o estágio de desenvolvimento da sociedade investida no que concerne à adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;

V - a existência de acordo de acionistas em vigor na sociedade investida de que a Petrobras seja parte;

VI - a existência, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal da sociedade investida, de membro(s) independente(s) e/ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação da Petrobras; e

VII - o valor do investimento da Petrobras na sociedade investida e sua representatividade no capital da referida sociedade.

3.2.6. Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela Petrobras o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

3.2.7. A Petrobras, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

3.3. A Petrobras buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Societárias Minoritárias firmados a partir desta Diretriz, ou que sejam revistos a partir de então, a inserção de cláusula prevendo a obrigatoriedade de atendimento, pelos administradores destas, à esta Diretriz naquilo que lhes for pertinente.

3.3.1. Em não se conseguindo atender integralmente o item 3.3, o acompanhamento das Participações Societárias Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se embasar em documentos e informações cuja entrega à Petrobras possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela Petrobras.

#### 4. REGISTROS

Não aplicável.

#### 5. DEFINIÇÕES

**Diretor de Contato:** Diretor, na estrutura da Petrobras, onde a Unidade de Relacionamento da Participação Societária Minoritária está vinculada.

**Participação Societária Minoritária:** Sociedades na qual a Petrobras detenha participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante, incluindo as sociedades transnacionais ou sediadas no exterior.

**Unidade de Relacionamento:** Unidade da Petrobras responsável por acompanhar as atividades das Participações Societárias Minoritárias e transmitir Instrução de Voto,

Recomendação e orientações para os Administradores Indicados ou representante legal de forma a garantir o alinhamento com a Petrobras.

## 6. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Petrobras;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945/16 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303/16;
- Lei nº 6.404/76 e alterações - Lei das Sociedades por Ações;
- PL-0SPB-00016 - Política de Governança Corporativa e Societária.